ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 290 /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 01 de outubro de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sempre voltado ao Interesse Público, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.10.01 12:43:10 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 01 / 10 / 2025
H. 12 : 30
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 117 /PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Abertura de Crédito Especial Por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor total de **R$ 12.328,00(Doze mil trezentos e vinte e oito reais),** para aquisição de 04(quatro) equipamentos agrícolas: Distribuidor de Calcário, Pulverizador, Plantadeira e Carreta Agrícola, oriundo do Convênio n. 972302/2024, TRANSFEREGOV. BR N. 036597/2024, segue anexo o termo de convênio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.10.01 12:43:23 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Ministro Andreazza/RO, 01 de outubro de 2025.

PROJETO DE LEI N. 117 PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIROS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Abertura de Crédito Especial Por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor total **R$ 12.328,00(Doze mil trezentos e vinte e oito reais),** para aquisição de 04(quatro) equipamentos agrícolas: Distribuidor de Calcário, Pulverizador, Plantadeira e Carreta Agrícola, oriundo do Convênio n. 972302/2024, TRANSFEREGOV. BR N. 036597/2024, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/010	20	606	0034	1	574	4.4.90.52.00.00	25000000	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Porteira adentro	Projeto	Aquisição de 04(quatro) Equipamentos Agrícolas: Distribuidor de Calcário, Pulverizador e Carreta Agrícola, oriundo do Convênio n. 972302/2024, TRANSFEREGOV. BR N. 036597/2024	Equipamento e Material Permanente	Recursos não vinculados de impostos – Exercício anteriores	**12.328,00**
							Total	**12.328,00**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de outubro de 2025.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.10.01 12:43:40 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215
Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215
Dados: 2025.10.01 11:18:29 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº **972302/2024** - TRANSFEREGOV.BR Nº **036591/2024**

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº **972302/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,** COM A FINALIDADE **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração, Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, designado pela Portaria n° 568, da Casa Civil da Presidência da República de 15/05/2024, publicada no D.O.U em 16 de maio de 2024, Edição: 94, Seção: 2 - Página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, portador da matrícula funcional nº 1354613, e o Município de Ministro Andreazza/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.074/0001-85, com sede Avenida Pau Brasil, 5577 - Centro. Ministro Andreazza - RO. CEP: 76919-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, portador da matrícula funcional nº 8310.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de Aquisição de Máquinas e Equipamentos registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, consoante o processo administrativo nº 21000.074175/2024-17, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Aquisição de Máquinas e Equipamentos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENENTE, dos seguintes documentos:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 7º, II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

III - Orçamentos (mínimo três cotações).

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30/09/2025.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e

b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;

i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o convenente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

v) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;

w) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

x) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;

jj) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 227.672,00 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e dois reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCENDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE001340, R$ 227.672,00 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e dois reais), PTRES 238471, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000; Natureza da Despesa 444042/41;

II - **R$ 12.328,00 (doze mil trezentos e vinte e oito reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 2.495, de 20 de dezembro de 2023, do Município de Ministro Andreazza/RO.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

III- à comprovação do envio pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao

acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "mm" do inciso II da Cláusula Quarta

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, *por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site* www.tesouro.fazenda.gov.br, *portal SIAFI, Unidade Gestora (UG)* **130141** *e Gestão 00001 (Tesouro)*; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Subcláusula terceira. A critério do CONCEDENTE, a entrega dos bens adquiridos com os recursos do convênio ao CONVENENTE dependerá da lavratura de termo de registro de entrega a ser firmado entre os representantes do CONCEDENTE e do CONVENENTE, observadas as restrições da legislação eleitoral e o princípio da impessoalidade.

Subcláusula quarta. Se algum Estado ou o Distrito figurar como CONVENENTE, a transferência ou disponibilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio aos Municípios dependerá de previsão no Plano de Trabalho aprovado, o qual discriminará os bens para cada Município beneficiado para uso no respectivo território, sendo que: a alteração do beneficiado carecerá de prévia aprovação do CONCEDENTE e de ajuste feito no Plano de Trabalho nesse sentido; e por ocasião da tradição do bem, será lavrado um termo de cessão assinado pelos representantes legais do Cedente e Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA

Pelo CONVENENTE:

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALVES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 31/12/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39770562** e o código CRC **31A22E80**.

Nº / ANO DA PROPOSTA:
036591/2024

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O Município de Ministro Andreazza/RO possui população de 6.466 habitantes com IDH 0,638 (IBGE/2022), e tem sua economia derivada do setor agrícola com produção de café, cacau, feijão; fruticultura diversa e criação de gado de corte e leite. Essa proposta trará possibilidade de melhoria da infraestrutura básica, através do Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local desenvolvido pela Secretaria de Agricultura refletindo no desenvolvimento sustentável na região.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A presente proposta visa o atendimento ao homem do campo de maneira que e a proposta apresentada vai de encontro às diretrizes do programa no Apoio e incentivo ao desenvolvimento do Setor Agropecuário, mais especificamente ao fomento da produção agrícola através do apoio na preparação do solo, melhoria e correção da área a ser fecundada, garantindo o crescimento produtivo e consequentemente o aumento da economia desse município de Ministro Andreazza.

PÚBLICO ALVO:
O objetivo é atender diretamente em torno de 4500 pessoas que atuam diretamente na manutenção da economia local, com o fornecimento de equipamentos adequados para apoio na preparação e correção do solo, melhoria das condições de trabalho no campo, refletindo diretamente na produtividade. Será atendido em torno de 300 famílias, cadastradas em aproximadamente 15 associações rurais em diversos pontos da área rural, contribuindo indiretamente para toda a população do município.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Atualmente em nosso município tem um déficit de maquinários para realização de serviços de preparos de solo, plantio, colheita, etc, devido à sazonalidade e concentração desses serviços em determinadas épocas. A falta de desempenho adequado compromete a qualidade do serviço prestado aos agricultores, resultando em menor produtividade e aumento de custos operacionais. A renovação dos equipamentos é necessária para modernizar as práticas agrícolas, garantir maior eficiência no atendimento local.

RESULTADOS ESPERADOS:
Busca-se através do proposto a melhoria na infraestrutura básica de apoio ao produtor agrícola, tendo em vista que a economia local é derivada desse setor. A realização do proposto trará possibilidade de aumento da produção agrícola diversa, tendo em vista a grande variedade da produção local como o café, cacau, feijão e fruticultura diversa. O crescimento produtivo trará o aumento da renda familiar e certamente o crescimento econômico do município.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária

CPF DO RESPONSÁVEL:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**
983.896.617-72	FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	**CEP DO RESPONSÁVEL:**
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D SALA741 (61)3218 7174	70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 63.762.074/0001-85					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA PAU BRASIL, 5577					
CIDADE: MINISTRO ANDREAZZA	**UF:** RO	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0695	**CEP:** 76919000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 6934422361
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 4000-2		**CONTA CORRENTE:** 156728		

CPF DO RESPONSÁVEL: 313.096.582-34	**NOME DO RESPONSÁVEL:** JOSE ALVES PEREIRA
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: OUTROS LINHA 04 LOTE 62A, , GLEBA 04 - ZONA RURAL	**CEP DO RESPONSÁVEL:** 76919000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 240.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 12.328,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R$ 227.672,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 12.328,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 240.000,00
Início Previsto: 31/12/2024	**Término Previsto:** 31/12/2027	**Valor Global:**	R$ 240.000,00
UF: RO	**Município:** 0695 - MINISTRO ANDREAZZA	**CEP:**	76919-000
Endereço: Av. Pau Brasil 5577			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Carreta Agrícola – Possuindo 2 eixos, capacidade de no mínimo 5 toneladas, com rodas e pneus, engate para trator, hidráulica, com mangueiras possuindo engate rápido, com descarga basculante			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 41.500,00	**Início Previsto:** 31/12/2024	**Término Previsto:** 31/12/2027
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Distribuidor de calcário tipo esteira, grade móvel com pneus grade capacidade de no mínimo 5 toneladas, esteira dupla, com acionamento hidráulico, utilizado para espalhar calcário, adubos, matéria orgânica etc, garantia e assistência técnica em todo o Estado			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 60.000,00	**Início Previsto:** 31/12/2024	**Término Previsto:** 31/12/2027
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Plantadeira 4 linhas engate nos 3 pontos do trator, semeadora e adubadora para plantio de feijão, milho, soja, sorgo, entre outros, cabeçalho com engate para os 3 pontos do trator, varão com 3 metros, 4 linhas - espaço entre linhas mínimo 45 cm e máximo 80 cm; Linha de plantio é composta de: Disco de Corte - Disco de 12 Liso, possuindo sistema pantográfico, articulação lateral, sistema de pula obstáculos automático, sistema de distribuição de adubo, sulcador em hardox com ponteira substituível - para romper o solo e incorporar o adubo, disco duplo desencontrado em hardox, reservatório de adubo capacidade mínima de 100 litros por linha, caixa em plástico rotomoldado e peças internas em material não corrosivo, sistema de distribuição do adubo rosca sem fim auto limpante. Sistema de distribuição de sementes, disco duplo desencontrado em hardox para Incorporar a semente, Reservatório de Sementes com capacidade mínima de 35 litros por linha, caixa em plástico rotomoldado. Distribuição de sementes com discos horizontais, grão à grão - Padrão Universal - é o sistema de distribuição mais utilizado e comum no Brasil e rodas para fazer o fechamento do sulco e transmissão da força.			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 80.000,00	**Início Previsto:** 31/12/2024	**Término Previsto:** 31/12/2027
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Pulverizador tipo canhão, utilizado em tratores, utilizado na agricultura e pecuária, com reservatório capacidade mínima de 600 litros, material polietileno, possuindo agitação de calda mecânico, possuindo reservatório de água para limpeza com capacidade 14 litros, filtro de sucção modelo FVS 100 capacidade de filtragem 100 L/min, malha 60 bomba de Pulverização modelo centrífuga (dois rotores), vazão máxima 115 L/min, rotação 4100 rpm, ventilador,			

torno de 385 kg, volume de pulverização, mínimo 23 L/há,

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término Previsto:
1.0 UN	R$ 58.500,00	31/12/2024	31/12/2027

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 227.672,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
VALOR DO REPASSE:	R$ 227.672,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 12.328,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
VALOR DO REPASSE:	R$ 12.328,00	**PARCELA Nº:** 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Distribuidor de calcário tipo esteira, grade móvel com pneus grade capacidade de no mínimo 5 toneladas, esteira dupla, com acionamento hidráulico, utilizado para espalhar calcário, adubos, matéria orgânica etc, garantia e assistência técnica em todo o Estado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Pau Brasil 5577 Centro			
CEP: 76919-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0695 - MINISTRO ANDREAZZA	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 60.000,00	**V.TOTAL:** R$ 60.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta Agrícola – Possuindo 2 eixos, capacidade de no mínimo 5 toneladas, com rodas e pneus, engate para trator, hidráulica, com mangueiras possuindo engate rápido, com descarga basculante			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Pau Brasil 5577 Centro			
CEP: 76919-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0695 - MINISTRO ANDREAZZA	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 41.500,00	**V.TOTAL:** R$ 41.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pulverizador tipo canhão, utilizado em tratores, utilizado na agricultura e pecuária, com reservatório capacidade mínima de 600 litros, material polietileno, possuindo agitação de calda mecânico, possuindo reservatório de água para limpeza com capacidade 14 litros, filtro de sucção modelo FVS 100 capacidade de filtragem 100 L/min, malha 60 bomba de Pulverização modelo centrífuga (dois rotores), vazão máxima 115 L/min, rotação 4100 rpm, ventilador, velocidade do ar 270 km/h, volume do ar 2,57 m³/s, potência consumida 23 cv, dimensões comprimento 1,45 m, largura 1,25 m, altura 2,20 m, peso máquina vazia em torno de 385 kg, volume de pulverização, mínimo 23 L/há, máximo 860 L/há, faixa de aplicação, sem vento 15 m, com vento a 5 km/h 30 m, com vento a 10 km/h 35 m, velocidades de trabalho, pulverização 2 a 6 km/h.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Pau Brasil 5577 Centro			
CEP: 76919-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0695 - MINISTRO ANDREAZZA	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 58.500,00	**V.TOTAL:** R$ 58.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:	Plantadeira 4 linhas engate nos 3 pontos do trator, semeadora e adubadora para plantio de feijão, milho, soja, sorgo, entre outros, cabeçalho com engate para os 3 pontos do trator, varão com 3 metros, 4 linhas - espaço entre linhas mínimo 45 cm e máximo 80 cm; Linha de plantio é composta de: Disco de Corte - Disco de 12 Liso, possuindo sistema pantográfico, articulação lateral, sistema de pula obstáculos automático, sistema de distribuição de adubo, sulcador em hardox com ponteira substituível - para romper o solo e incorporar o adubo, disco duplo desencontrado em hardox, reservatório de adubo capacidade mínima de 100 litros por linha, caixa em plástico rotomoldado e peças internas em material não corrosivo, sistema de distribuição do adubo rosca sem fim auto limpante. Sistema de distribuição de sementes, disco duplo desencontrado em hardox para Incorporar a semente, Reservatório de Sementes com capacidade mínima de 35 litros por linha, caixa em plástico rotomoldado. Distribuição de sementes com discos horizontais, grão à grão - Padrão Universal - é o sistema de distribuição mais utilizado e comum no Brasil e rodas para fazer o fechamento do sulco e transmissão da força.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Pau Brasil 5577 Centro			
CEP: 76919-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0695 - MINISTRO ANDREAZZA	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 80.000,00	**V.TOTAL:** R$ 80.000,00
OBSERVAÇÃO:			

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 240.000,00**			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Capacidade_Tecnica_assinado.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
Contrapartida_assinado.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:
972302 publicação - EXTRATO DE CONVENIO - DOU - Imprensa Nacional.pdf
SEI_MAPA - 39770562 - Termo de Convênio.pdf

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 DE 13/02/1992

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXV)

1. PROPOSTA: 036591/2024

2. OBJETO: Aquisição de Maquinas e Equipamentos

3. DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO
CNPJ: 63.762.074/0001-85
Endereço: Av. Pau Brasil n° 5577 Centro, CEP: 76919-000
Cidade: Ministro Andreazza/RO

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome: José Alves Pereira
CPF: 313.096.582-34, RG: 836905 SSP/RO
Endereço: Linha 04, Lote 62 Zona Rural CEP: 76919-000
Cidade: Ministro Andreazza/RO

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa o atendimento ao homem do campo de maneira que e a proposta apresentada vai de encontro às diretrizes do programa no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, mais especificamente ao fomento da produção agrícola. Busca-se através do proposto a melhoria na infraestrutura básica de apoio ao produtor agrícola, tendo em vista que a economia local é derivada desse setor. A realização do proposto trará possibilidade de aumento da produção agrícola diversa, tendo em vista a grande variedade da produção local como o café, cacau, feijão e fruticultura diversa. O crescimento produtivo trará o aumento da renda familiar e certamente o crescimento econômico do município.

6. OBJETIVOS

O presente projeto tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Distribuidor de calcário tipo esteira, grade móvel com pneus grade capacidade de no mínimo 5 toneladas, esteira dupla, com acionamento hidráulico, utilizado para espalhar calcário, adubos, matéria orgânica etc, visando a regularização dos solo para plantio.

Pulverizador tipo canhão, utilizado em tratores, utilizado na agricultura e pecuária, com reservatório capacidade mínima de 600 litros, material polietileno, possuindo agitação de calda

mecânico, possuindo reservatório de água para limpeza com capacidade 14 litros, filtro de sucção modelo FVS 100 capacidade de filtragem 100 L/min, malha 60 bomba de Pulverização modelo centrífuga (dois rotores), vazão máxima 115 L/min, rotação 4100 rpm, ventilador, velocidade do ar 270 km/h, volume do ar 2,57 m³/s, potência consumida 23 cv, dimensões comprimento 1,45 m, largura 1,25 m, altura 2,20 m, peso máquina vazia em torno de 385 kg, volume de pulverização, mínimo 23 L/há, máximo 860 L/há, faixa de aplicação, sem vento 15 m, com vento a 5 km/h 30 m, com vento a 10 km/h 35 m, velocidades de trabalho, pulverização 2 a 6 km/h, com a finalidade de aplicação de produtos fitossanitários para controle de pragas, doenças e plantas daninhas

Plantadeira 4 linhas engate nos 3 pontos do trator, semeadora e adubadora para plantio de feijão, milho, soja, sorgo, entre outros, cabeçalho com engate para os 3 pontos do trator, varão com 3 metros, 4 linhas - espaço entre linhas mínimo 45 cm e máximo 80 cm; Linha de plantio é composta de: Disco de Corte - Disco de 12" Liso, possuindo sistema pantográfico, articulação lateral, sistema de pula obstáculos automático, sistema de distribuição de adubo, sulcador em hardox com ponteira substituível - para romper o solo e incorporar o adubo, disco duplo desencontrado em hardox, reservatório de adubo capacidade mínima de 100 litros por linha, caixa em plástico rotomoldado e peças internas em material não corrosivo, sistema de distribuição do adubo rosca sem fim auto limpante. Sistema de distribuição de sementes, disco duplo desencontrado em hardox para Incorporar a semente, Reservatório de Sementes com capacidade mínima de 35 litros por linha, caixa em plástico rotomoldado. Distribuição de sementes com discos horizontais, grão à grão - Padrão Universal - é o sistema de distribuição mais utilizado e comum no Brasil e rodas para fazer o fechamento do sulco e transmissão da força, para agilizar a semeadura de grãos no processo de plantio.

Carreta Agrícola, 2 eixos, capacidade de no mínimo 5 toneladas, com rodas e pneus, engate para trator, hidráulica, com mangueiras possuindo engate rápido, com descarga basculante, com vista ao transporte de produtos e equipamentos durante os trabalhos no campo

8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA 1: MAQ & SOLDAS F.F. LTDA
CNPJ: 11.591.297/0001-23 Telefone: (69) 3443-3886
Endereço: Av. Castelo Branco 14471, Bairro Liberdade
CEP: 76.960-970 Cacoal/RO

EMPRESA 2: PICA PAU Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda
CNPJ: 01.196.537/0001-31 Telefone: (69) 9962-5754
Endereço: Av. Castelo Branco 18539, Bairro Liberdade
CEP: 76.967-391 Cacoal/RO

EMPRESA 3: J R MONTEIRO REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 37.465.646/0001-54 Telefone: (69) 99925-4503
Endereço: Av. Pau Brasil 5078, Bairro Centro
CEP: 76.919-000 M. Andreazza/RO

Qtd	Especificação Técnica	VALOR UNITÁRIO (JR Monteiro)	VALOR UNITÁRIO (Maq&Soldas)	VALOR UNITÁRIO (Pica-Pau)	VALOR Unitário (média)
1,00	Distribuidor de calcário tipo esteira, grade móvel com pneus grade capacidade de no mínimo 5 toneladas, esteira dupla, com acionamento hidráulico, utilizado para espalhar calcário, adubos, matéria orgânica etc, garantia e assistência técnica em todo o Estado	55.000,00	57.975,25	57.624,75	56.866,67
1,00	Pulverizador tipo canhão, utilizado em tratores, utilizado na agricultura e pecuária, com reservatório capacidade mínima de 600 litros, material polietileno, possuindo agitação de calda mecânico, possuindo reservatório de água para limpeza com capacidade 14 litros, filtro de sucção modelo FVS 100 capacidade de filtragem 100 L/min, malha 60 bomba de Pulverização modelo centrífuga (dois rotores), vazão máxima 115 L/min, rotação 4100 rpm, ventilador, velocidade do ar 270 km/h, volume do ar 2,57 m³/s, potência consumida 23 cv, dimensões comprimento 1,45 m, largura 1,25 m, altura 2,20 m, peso máquina vazia em torno de 385 kg, volume de pulverização, mínimo 23 L/há, máximo 860 L/há, faixa de aplicação, sem vento 15 m, com vento a 5 km/h 30 m, com vento a 10 km/h 35 m, velocidades de trabalho, pulverização 2 a 6 km/h.	58.000,00	77.236,90	76.902,55	70.713,15
1,00	Plantadeira 4 linhas engate nos 3 pontos do trator, semeadora e adubadora para plantio de feijão, milho, soja, sorgo, entre outros, cabeçalho com engate para os 3 pontos do trator, varão com 3 metros, 4 linhas - espaço entre linhas mínimo 45 cm e máximo 80 cm; Linha de plantio é composta de: Disco de Corte - Disco de 12" Liso, possuindo sistema pantográfico, articulação lateral, sistema de pula obstáculos automático, sistema de distribuição de adubo, sulcador em hardox com ponteira substituível - para romper o solo e incorporar o adubo, disco duplo desencontrado em hardox, reservatório de adubo capacidade mínima de 100 litros por linha, caixa em plástico rotomoldado e peças internas em material não corrosivo, sistema de distribuição do adubo rosca sem fim auto limpante. Sistema de distribuição de sementes, disco duplo desencontrado em hardox para Incorporar a semente, Reservatório de Sementes com capacidade mínima de 35 litros por linha, caixa em plástico rotomoldado. Distribuição de sementes com discos horizontais, grão à grão - Padrão Universal - é o sistema de distribuição mais utilizado e comum no Brasil e rodas para fazer o fechamento do sulco e transmissão da força.	80.000,00	51.630,20	49.657,32	60.429,17
1,00	Carreta Agrícola – Possuindo 2 eixos, capacidade de no mínimo 5 toneladas, com rodas e pneus, engate para trator, hidráulica, com mangueiras possuindo engate rápido, com descarga basculante.	40.000,00	41.365,30	40.986,46	40.783,92

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional;
- Entrega em período não superior a 90 dias;
- Horário de entrega dos equipamentos das 07:00 às 13:00h.
- Quaisquer inadequação técnica dos equipamentos entregues implicará em não pagamento.

10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Os equipamentos deverão ser entregues em conjunto, isento de danos ocasionados durante o transporte até o local de entrega;
- A inadequação técnica dos equipamentos contratados, poderão não ser aceitos pelo recebedor, acarretando em não pagamento do conjunto, mesmo que os demais estejam adequados;
- O recebimento dos materiais ocorrerá no patio da prefeitura, ou garage do município, cuja definição será de responsabilidade do secretário da pasta contratante:
- Após o recebimento do material será emitido o termo de recebimento provisório, e posteriormete o termo definitivo.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

A contratante se obriga a:

a) fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas deste termo;

b) notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no decorrer da conferência e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados. O contratante irá designar servidor capacitado para promover o acompanhamento da entrega do veículo, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

A contratada se obriga a;

a) fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital e na proposta Comercial.

b) apresentar todos os itens básicos integrantes do veículo durante o ato de sua entrega junto ao representante da prefeitura municipal, tais como: manual, e demais pertinentes.

c) garantir a entrega do bem em perfeitas condições, sem danos oriundos do transporte e/ou danos por mal acondicionamento dos equipamentos durante o transporte.

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A secretaria municipal de agricultura e meio ambiente será a responsável pela realização da manutenção necessária à perfeita e segura funcionalidade dos equipamentos, assim como garantir recursos orçamentários anuais para a realização dos serviços de manutenção, visando a vida útil adequada dos bens.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A secretaria de agricultura possui cadastro de famílias e associações que serão atendidos com o bem proposto, de modo que a mensuração de sua utilidade se dará através de cronogramas de ações que serão elaboradas conforme demanda apresentada pelos produtores. Os indicadores serão expressos diretamente na produção agrícola, consequentemente no aumento da economia local.

14. DO PAGAMENTO

Após o recebimento do bem e emissão do termo de recebimento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal e demais documentação de praxe para a tramitação do pagamento, cujo procedimento será através de OBTV na plataforma TransfereGov.

15. DO REAJUSTE

O contrato pactuado entre contratante e contratado poderá dispor de previsão para reajustamento de preço, cujo será estabelecido no ato de sua emissão, sob critérios legais definidos pelo setor jurídico.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas no edital de licitação e/ou no contrato Administrativo, cobrindo eventuais prejuízos causados por descumprimento.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso ocorrerá após o aporte financeiro por paerte do órgão concedente, após análise do procedimento licitatrório na plataforma TransfereGov.

18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico ou adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) com especificações de materiais similares, admitida a utilização do procedimento de da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Ministro Andreazza/RO, 10 de julho de 2025.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.07.11 11:10:56 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal